



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 29 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000293/2020

15/04/2020 08:31:23

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de vereadores, assessores e outros agentes políticos intermediarem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde, e das outras providências.

Art. 1º - Proibi que vereadores, assessores e outros agentes políticos indiquem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O agendamento e atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde deve ser realizado diretamente pelo usuário, por seu responsável ou por pessoa autorizada pelo mesmo, sendo definido a partir de critério cronológico ou avaliação clínica do paciente, visando, assim atender a população de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde na rede pública município.

Art. 3º - Excluem-se da presente proibição os casos considerados graves, assim como os casos envolvendo pessoa idosa ou com alguma deficiência, ocasião em que o vereador, assessor ou agente político está autorizado a intermediar o atendimento ao usuário, atuando nessas condições no estrito cumprimento das garantias legais e constitucionais do paciente.

Art. 4º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 5º - Além das sanções administrativas, eventual descumprimento dos parâmetros estabelecidos na presente lei, ensejará na investigação dos responsáveis pela prática do crime de corrupção nos termos do art. 317 do Código Penal.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Vereador Jose Luiz Zanotelli", 13 de abril de 2020.

JOSE LUIZ VIAL
Vereador - DEM



JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da presente lei é evitar que políticos utilizem de sua influência em favor de determinados usuários da rede pública municipal de saúde, objetivando principalmente o retorno eleitoral em face dos beneficiados.

Ao beneficiar determinado paciente com a intervenção política na fila de espera, certamente outro usuário da rede pública de saúde acaba sendo prejudicado com o furo da fila.


Além imoral, a prática pode configurar em crime de corrupção por parte dos envolvidos.

Outra consequência replantável dessa prática é que o vereador acaba que se “amarrando” ao Executivo devido a tais “favores”, prejudicando assim a independência de suas ações no exercício do mandato, principalmente na votação de projetos de interesse do Executivo, assim como em sua atuação fiscalizadora.

A proposta se encontra devidamente amparada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Palácio “Vereador Jose Luiz Zanotelli”, 13 de abril de 2020.


JOSE LUIZ VIAL
Vereador - DEM